



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.012792/2026-47
Assunto: Alteração de Regime de Trabalho
Interessado: Wilma Nancy Campos Arze
Relator: Fábio Silva Melo

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O processo em comento foi cadastrado no SIPAC em 19-junho-2026.

As peças atualmente constantes do referido processo são:

1. SOLICITAÇÃO de 19/06/2026 (solicitação de alteração de regime de trabalho docente);
2. ACUMULAÇÃO DE CARGO de 19/06/2026 (declaração);
3. PLANO DE TRABALHO de 19/06/2026;
4. DESPACHO de 23/06/2026;
5. PARECER de 13/08/2026 (parecer da área de medicina);
6. DESPACHO de 13/08/2026;
7. DESPACHO de 17/08/2026.

Nota-se nos autos que:

- . entre 08 e 14 de julho de 2026 o plenário da área de Medicina/CICV/ILACVN aprovou a alteração requerida (doc. de ordem 5);
- . em 17-agosto-2026 a Coordenação do CICV aprovou a mudança de regime de trabalho em caráter ad referendum (doc. de ordem 7).

O pedido da relatoria para o CONSUNICVN chegou a este relator em 17-agosto-2026, com previsão do plenário deste reunir-se em 21-agosto-2026.

Este processo requisita mudança de regime de trabalho docente, atualmente exercido em 40hs, para o de 40 hs DE.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A mudança de regime de trabalho é prevista externamente na **Lei Nº 12.772/2012** (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm), onde diz:

Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação.

§1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada ao dirigente máximo, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Defesa, ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD de que trata o art. 26, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade ou Conselho Superior competente.

§2º É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório. (Revogado pela Lei nº 13.325, de 2016)

§3º Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

Internamente, a mudança de regime de trabalho é regida pela **Res. Nº 17/2023/CONSUN**, de 31-agosto-2023, acessível pelo enlace <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-17-2023-consun-12344>. Esta normativa é bastante abrangente no assunto.

